



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

Em 23 / 12 / 15

Marcos Aires Rodrigu

Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre inclusão da Tabela III, no Anexo III, no Código Tributário Municipal”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Tabela III – Licenciamento Ambiental, no Anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2.009, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2.015.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
Tabela III
Licenciamento Ambiental

TIPO DO EMPREENDIMENTO	FÓRMULA DE CÁLCULO	LEGENDA
Atividades contidas conforme Anexos I e II, do Decreto nº 780 de 14 de dezembro de 2015, exceto as demais atividades descritas nos itens desta tabela	$P = VSA + (F1 \times W \times A \times UFM)$	Onde: - P: preço da Licença em reais (R\$) - VSA: valor do serviço administrativo = 50 - F1: constante = 0,15 - W: potencial poluidor - A: área do empreendimento em m² - UFM: Unidade Municipal
Todo e qualquer loteamento de imóveis	$P = (F2 \times W \times A \times UFM)$	Onde: - P: preço da Licença em reais (R\$) - F2: constante = 0,01 - W: potencial poluidor - A: área da soma das áreas dos lotes em m² - UFM: Unidade Fiscal Municipal
Atividades não industriais lineares, como dutos e linhas de transmissão.	$P = (F3 \times W \times G)$	Onde: - P: preço da Licença em reais (R\$) - F3: constante = 0,3/100 - W: potencial poluidor - G: custo do empreendimento
TIPO DO EMPREENDIMENTO		VLR UFM
Dispensa de Licenciamento Ambiental		50
Torres em geral – sistemas transmissores de telecomunicações, Estações Rádio Base (ERB) – antena para celulares, relacionados à radiação eletromagnética não ionizante, para Licença Municipal Prévia.		1000
Observação:		
1. Quando houve realização de vistoria para licenciamento ambiental, acrescentar 40 UFM para vistoria em área urbana ou 80 UFM para vistoria em área rural, multiplicado pela quantidade de fiscais necessários para a vistoria.		
2. Valor do serviço administrativo da SEMADU é equivalente a 50 UFM.		
3. W: potencial poluidor		
- W(Pequeno) = 1,0		
- W(Médio) = 2,0		
- W(Alto) = 3,0		


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal